



Resolução CMS/MACAÉ 009/2016

Macaé, 17 de Maio de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Macaé – CMS/MACAÉ –RJ, através de seu conselheiro/Presidente, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei Complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012, Lei Municipal CMS 3.233/2009 que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594 de 1995 de criação do CMS, Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal- C/FB 1988 e demais Leis em vigor, **Vem tornar Público a Sociedade Macaense em Jornal Noticioso que:**

Considerando as Resoluções do CMS/Macaé Publicadas: 010/2015, 001 e 002/2016,

Considerando o Edital CMS001/2016, publicado no Diário Costa do Sol em 18/02/2016,

Considerando que as Leis Municipais específicas e o Regimento Interno de cada Conselho Municipal, elaborados de acordo com a Lei nº 8.142/90 e a Resolução CNS nº 453/2012, assegurarão a autonomia dos Conselhos Municipais, definindo suas estruturas, para desempenho eficiente de suas funções,

Considerando as necessidades de manutenção das ações e serviços da saúde e funcionamento do conselho.

Considerando a Resolução CMS 007/2016, publicada no Diário da Costa do Sol em 16/05/2016, Ano: 12 - Nº 3829.

Resolve:

Art. 1º - Informar as Instituições das quais fizeram vacância no CMS:

Do Segmento de Usuários/Movimentos Sociais:

1. Ong Projeto de Inclusão Social Vida Plena;
2. Igreja Evangélica Ministério Vida com Cristo;
3. Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Visconde de Araújo;
4. Associação de Moradores e Amigos do Bairro Miramar e,
5. Associação Mista de Pescadores de Macaé.

Art. 2º - Do segmento dos Trabalhadores (as) da Saúde: 01 vacância

Parágrafo Único: Em respeito ao princípio da economicidade, este CMS informa que todos os documentos se encontram nas pastas de cada instituição na Secretaria Executiva do CMS/Macaé, bem como cada alteração de indicação de titularidade, suplência e substituição, de livre autonomia das Instituições eleitas. As instituições que apresentarem vacância após 03 faltas consecutivas na Reunião Ordinária serão substituídas, conforme Regimento Interno, após notificação Oficial e publicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Macaé, 17 de Maio de 2016.

Pedro Paulo Pires de Carvalho
Conselheiro/Presidente
CMS/MACAÉ

Homologo a **Resolução CMS 009/2016** do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

Dr. Pedro Reis Pereira
Secretário de Saúde
SEMUSA/Macaé